



PROC. CONTER Nº 20/2019  
FOLHAS 142  
RÚBRICA [assinatura]

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

OF. Nº 0953/2019 - CONTER.

Brasília, 23 de maio de 2019.

Ao Senhor

**TR. EVARISTO CLAUDINO RIBEIRO**

Diretor Presidente do CRTR/11ª Região

Rua Conselheiro Mafra n.º 758, Salas 301/302 – 3º andar – Ed. Comercial Kosmos – Centro

CEP: 88010-001 Florianópolis / SC

**Assunto:** Decisão Reunião Plenária.

Senhor Diretor Presidente,

Informamos a V.S.<sup>a</sup>, que na 11ª Sessão da I Reunião Plenária Ordinária de 2019 do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 22 de maio de 2019 foi julgado o Processo Administrativo CONTER Nº. 20/2019, referente à Prestação de Contas do exercício de 2018 desse Regional, onde decidiu-se pela APROVAÇÃO do Relatório de Gestão do CRTR 11ª Região nos moldes da relatoria, onde foi dado ciência dos fatos em tela para todo o corpo de conselheiros.

Atenciosamente,

**TR. ABEL DOS SANTOS**

Diretor Tesoureiro

/mrba





PROC. CONTER Nº 20/2019  
FOLHAS 138  
RÚBRICA

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**UNIDADE TÉCNICA**  
**PARECER PRELIMINAR SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO**  
**EXERCÍCIO: 2018**

PROCESSO Nº: 20/2019  
INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 11ª REGIÃO  
MUNICÍPIO - UF: Brasília - DF  
RELATÓRIO Nº: 0012/2019

Senhor Tesoureiro,

Em atendimento à determinação contida no art. 5º da Resolução CONTER nº 1/2016, de 8 de janeiro de 2016, apresentamos os resultados dos exames preliminares sobre o processo anual de contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 11ª Região – CRTR/11, referente ao exercício de 2018, especialmente quanto ao Relatório de Gestão e peças complementares.

### **I - INTRODUÇÃO**

2. O relatório de gestão foi recebido pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia em 18/03/2019 conforme protocolo CONTER nº 0809/2019.

3. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas nos respectivos Relatórios de Gestão do exercício em exame e a partir da apresentação do processo de contas dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, em estrita observância às disposições contidas no anexo II da Decisão Normativa TCU nº 170, de 19 de setembro de 2018, que dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2018, especificando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.

### **II – RESULTADOS DOS TRABALHOS**

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pela DN-TCU-170/2018.

5. De acordo com o que estabelecido no Anexo II da DN-TCU-170/2018, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises: 1. Elementos Pré-Textuais; 2. Mensagem do dirigente máximo da Unidade; 3. Visão Geral Organizacional e Ambiente Externo; 4. Planejamento Estratégico e Governança; 5. Gestão de Riscos e Controles Internos; 6.





PROC. CONTER Nº 20/2019  
FOLHAS 139  
RÚBRICA [assinatura]

## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

Resultado da Gestão; 7. Alocação de Recursos e Áreas Especiais da Gestão; 8. Demonstrações Contábeis; 9. Outras Informações Relevantes; 10. Anexos e Apêndices.

6. Após as análises realizadas pela equipe, constatamos que todos os itens foram especificamente detalhados, contemplando as respectivas informações e dados relacionados à gestão e ao controle contábil, financeiro e patrimonial, sem julgamento de mérito.

### III - CONCLUSÃO

7. Em face do exame realizado e em atendimento às disposições contidas na IN-TCU nº 63/2010, alterada pela IN-TCU nº 72/2013, além da DN-TCU nº 170/2018, e com base nos elementos que integram o processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 11ª Região, referente ao exercício de 2018, conjugados com os acompanhamentos realizados, concluímos que, do ponto de vista gráfico, o Relatório de Gestão está em condição de ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União para apreciação.

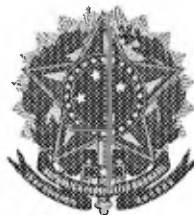
8. Todavia, para a devida comprovação da legitimidade dos atos de gestão praticados no período, conforme definido no art. 6º da Resolução CONTER nº 1/2016, será necessária a realização de auditoria contábil e financeira, com base nos princípios de contabilidade, a fim de analisar in loco a documentação, os livros e registros com características controladoras e também para expressar uma opinião sobre a propriedade das demonstrações financeiras e assegurar que elas representam adequadamente a posição patrimonial e financeira.

Brasília - DF, 17 de maio de 2019.

**Aldo Carvalho da Cunha**  
Membro de Comissão Especial

  
**Marcos Roberto Botelho de Albuquerque**  
Contador





PROC. CONTER Nº 20/2019  
FOLHAS 140  
RÚBRICA §

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**RELATÓRIO DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2018**

**PARECER PRELIMINAR**

PROCESSO Nº: 20/2019

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 11ª REGIÃO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2018

Ilustre Senhor Tesoureiro,

Em face das razões manifestadas no parecer técnico contábil de fls. Retro da lavra do consultor contábil Aldo Carvalho Cunha e do Contador Marcos Roberto Botelho de Albuquerque, além dos elementos que integram o processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 11ª Região, referente ao exercício de 2018, conjugados como os acompanhamentos realizados e de acordo com os critérios estabelecidos no art. 5º da Resolução CONTER 01/2016, opino pelo **QUE O RELATÓRIO DE GESTÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE SER ENCAMINHADO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA APECIAÇÃO.**

Brasília-DF, 21 de maio de 2019.

  
**LUCIANO GUEDES**  
Conselheiro Efetivo do CONTER





PROC. CONTER Nº 20/2019  
FOLHAS 141  
RÚBRICA

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

PROCESSO Nº: 20/2019  
INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 11ª REGIÃO  
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2018  
RELATOR: ABEL DOS SANTOS

Em face aos exames realizados pelo Membro de Comissão de Assuntos Contábeis do CONTER Sr. Aldo Carvalho da Cunha e do Coordenador Financeiro/Contábil do CONTER Sr. Marcos Roberto Botelho de Albuquerque e do Parecer preliminar do Conselheiro Efetivo do CONTER **LUCIANO GUEDES**, além dos elementos que integram o processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 11ª Região, referente ao exercício de 2018, conjugados com os acompanhamentos realizados e de acordo com os critérios estabelecidos no art. 5º da Resolução CONTER nº 01/2016, opino **QUE O RELATÓRIO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE SER ENCAMINHADO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA APRECIACÃO.**

Opino ainda, que seja dado conhecimento ao Plenário do respectivo CRTR sobre as determinações em comento, para que todo o corpo de conselheiros tenha ciência dos fatos em tela.

Todavia, para a devida comprovação da legitimidade dos atos de gestão praticados no período, conforme definido no art. 6º da Resolução CONTER nº 01/2016, será necessária a realização, *in loco*, de auditoria contábil, financeira, administrativa e patrimonial pelo Setor de Controle Interno do CONTER, que emitirá relatório sobre as respectivas contas.

Este é o parecer.

Brasília - DF, 21 de maio de 2019.

**TR. ABEL DOS SANTOS**  
Diretor Tesoureiro

